

455
067

ARQ. CX 48/97



35/97

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTOR: ALEXANDRE BUAIZ - VEREADOR

PROCESSO Nº 2752/96

PROJETO DE:

☒ LEI Nº 142/96

☐ DECRETO LEGISLATIVO Nº /

☐ EMENDA À L.O.M.V. Nº /

☐ RESOLUÇÃO Nº /

MOÇÃO Nº /

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Protocolo Geral

N.º 2752/96

Em 20 de 11 de 1996

Protocolista

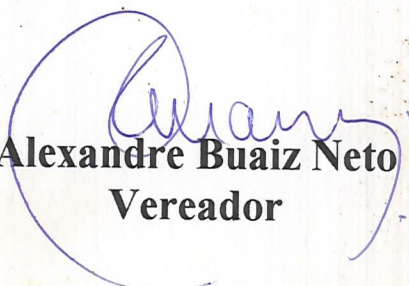
PROJETO DE LEI nº 142/96

Ementa: *Considera o VETERAN CAR CLUB VITÓRIA/ES como de utilidade Pública.*

Art. 1º Fica o VETERAN CAR CLUB VITÓRIA/ES considerado como de utilidade Pública.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor, a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Atílio Vivácqua, 20 de novembro de 1996.


Alexandre Buaiz Neto
Vereador

JUSTIFICATIVA

Conforme podemos constatar ao analisarmos o estatuto que criou o Veteran Car Club Vitória, o mesmo tem a finalidade de promover, incentivar e agregar os aficcionados e apreciadores de automóveis antigos e/ou incomuns.

Louvável a iniciativa da criação do referido clube, uma vez que a memória cultural de um tipo de bem como o automóvel deve ser mantida e preservada.

O automóvel, um bem durável e de grande utilidade foi desenvolvido ao longo dos anos, através da tecnologia empregada pelos seus fabricantes.

Esta tecnologia usada só pode ser apreciada graças ao conhecimento obtido no passado, vislumbrando um futuro cada vez melhor e mais dinâmico.

Por estes fatores em detrimento de muitos, justifica-se tal projeto, objetivando tornar o clube em tela em utilidade pública.

ESTATUTO VETERAN CAR CLUB VITORIA ES

SECRETARIA DE NOTARIAS
CARTÓRIO NOTARIAL DE VITÓRIA

NOTA: O presente documento é autêntico e verdadeiro, conforme consta no livro de notas do Tabelião de Notas, e foi assinado por mim, Tabelião de Notas, em 20 de Abril de 1966.

ASSINATURA
S. O. NOVAES

NOTA: O presente documento é autêntico e verdadeiro, conforme consta no livro de notas do Tabelião de Notas, e foi assinado por mim, Tabelião de Notas, em 20 de Abril de 1966.

ASSINATURA
S. O. NOVAES

2-801529

CARTÓRIO NELSON MONTEIRO - 3º OFÍCIO DE NOTAS

TABELIÃO

Dr. Paulo Pessoa Monteiro

SUBSTITUTOS

Janine G. Monteiro Cruz (1.ª)

Janio Gianórdoli Monteiro

ESCREVENTES

David Lacerda Fafá

Arnaldo Guerzet

Ivana Cristina Ribeiro

Ana Zita Nascimento Rodrigues

Jaqueline França Piva

Kátia Cristina Duarte de Lima

Maria José Geraldo dos Santos

SUCURSAL DA PRAIA

V.M.Sr.ª da Penha, 280 - Lj. "A"

020.0000-225-903

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FE que a presente xerocópia é reprodução fiel e autêntica da cópia do Documento que me foi exibido nesta data. **AUTENTICADA** nos termos do Artigo 2º do Decreto-Lei 2466 de 25 de Abril de 1948.

Vitória,

20 NOV 1996

VETERAN CAR CLUB VITORIA - ES

ESTATUTO

CAPITULO I

DENOMINACAO, SEDE E OBJETIVOS:

ARTIGO 1º

O Veteran Car Club com sua sede no municipio de Vitoria, Capital do Estado do Espirito Santo, oficializado, como clube, atraves deste documento, em 02.05.91, sendo uma entidade de natureza civil, sem finalidade lucrativa, formada por afccionados e apreciadores de automoveis antigos e/ou incomuns, regulando-se por este estatuto e pelas disposicoes legais aplicaveis a especie.

PARAGRAFO UNICO: Poderao fazer parte do Veteran Car Club Vitoria ES, pessoas de qualquer natureza que possuam, ou nao, automoveis antigos e/ou incomuns desde que acatem e defendam os objetivos do Club, suas diretrizes, metas e, principalmente, seu estatuto.

ARTIGO 2º

O Veteran Car Club Vitoria ES tem como sede e foro a cidade de Vitoria, Capital deste Estado, sendo que sua sede se acha localizada na rua Barao de Monjardim, 119, Loja 1, Centro, sendo indeterminado seu prazo de duracao.

ARTIGO 3º

O Veteran Car Club Vitoria ES, em harmonia e consonancia com a filosofia basica do Veteran Car Club do Brasil, tem como objetivo primordial agregar os afccionados e apreciadores de automoveis antigos e/ou incomuns, dentro dos limites estabelecidos por este estatuto, estimulando a confraternizacao entre os associados, seus familiares e dependentes; promovendo e participando de atividades de natureza social, tecnica e esportiva, sempre relacionadas com o uso, exibicao, restauracao, manutencao, protecao, preservacao historica, propagacao e exaltacao dos automoveis antigos e/ou incomuns.

PARAGRAFO 1º. Para consecucão de seus objetivos, o Veteran Car Club Vitoria ES:

- Promovera diversos tipos de eventos, tais como: passeios, congressos, reunioes, exposicoes, feiras, saloes, gincanas, concursos, inclusive promovidos por outros clubes assemelhados ou entidades outras:



VETERANAS CAS CLUB VITÓRIA

ESTADO

CARTEIRA

DECLARAÇÃO

Declaro que a presente é uma cópia fiel e autêntica do documento original que me foi exibido nesta data. AUTENTICADA nos termos do Artigo 2º do Decreto-Lei 3.180 de 25 de Abril de 1966.

Declaro que a presente é uma cópia fiel e autêntica do documento original que me foi exibido nesta data. AUTENTICADA nos termos do Artigo 2º do Decreto-Lei 3.180 de 25 de Abril de 1966.

Declaro que a presente é uma cópia fiel e autêntica do documento original que me foi exibido nesta data. AUTENTICADA nos termos do Artigo 2º do Decreto-Lei 3.180 de 25 de Abril de 1966.

Declaro que a presente é uma cópia fiel e autêntica do documento original que me foi exibido nesta data. AUTENTICADA nos termos do Artigo 2º do Decreto-Lei 3.180 de 25 de Abril de 1966.

CARTÓRIO NELSON MONTEIRO - 3º OFÍCIO DE NOTAS	
TABELIÃO Dr. Paulo Pessoa Monteiro SUBSTITUTOS Janine G. Monteiro Cruz (1.ª) Janete Glandrilli Monteiro ESCREVENTES David Lacerda Fafá Arnaldo Guerzet Ivana Cristina Ribeiro Zita Nascimento Rodrigues Jaqueline França Piva Kátia Cristina Duarte de Lima Maria José Geraldo dos Santos	CERTIDÃO CERTIFICO E DOU Vº que a presente xerocópia é reprodução fiel e autêntica da cópia do documento que me foi exibido nesta data. AUTENTICADA nos termos do Artigo 2º do Decreto-Lei 3.180 de 25 de Abril de 1966. Vitória,  20 NOV 1996
SUCURSAL DA PRAIA V.N. Sr.ª da Penha, 280. Lj. "A" Tel. 3330 225-2663	

b) Difundira, na medida do possível, entre os associados informacoes tecnicas, visando a manutencao, a restauracao, a utilizacao correta dos automoveis antigos e/ou incomuns e seus componentes, bem como fornecendo dados e demais elementos sobre fornecedores de pecas de reposicao, seu custo de aquisicao e/ou reparacao e, tambem, sobre profissionais de toda natureza que executem servicos de boa qualidade.

Para alcance destes objetivos deverao ser utilizados os meios comuns, tais como: publicacao periodica, circulares, folhetos, apostilas, formacao e manutencao de biblioteca e demais recursos que se mostrem adequados:

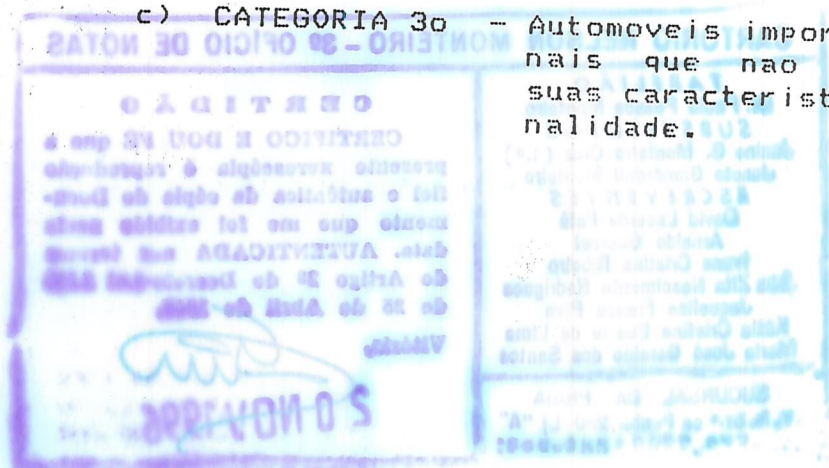
c) Estimulara o intercambio de informacoes entre os associados, tanto no campo tecnico quanto na area social e recreativa;

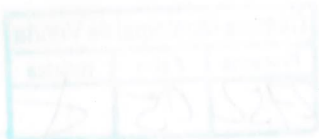
PARAGRAFO 2o. Para efeito de participacao nos eventos mencionados no item "a", do paragrafo primeiro, supra, os automoveis serao classificados de conformidade com as seguintes categorias:

a) CATEGORIA 1a. - Automoveis importados, mantidos ou restaurados com suas caracteristicas de originalidade;

b) CATEGORIA 2o. - Automoveis nacionais, mantidos ou restaurados com suas caracteristicas de originalidade;

c) CATEGORIA 3o - Automoveis importados ou nacionais que nao mais contenham suas caracteristicas de originalidade.





CARTÓRIO NELSON MONTEIRO - 3º OFÍCIO DE NOTAS

TABELIAO

Dr. Paulo Pessoa Monteiro

SUBSTITUTOS

Janine G. Monteiro Cruz (1.ª)

Janete Gianórdoli Monteiro

ESCREVENTES

David Lacerda Fafá

Arnaldo Guerzet

Ivana Cristina Ribeiro

Ala Zita Nascimento Rodrigues

Jaqueline França Piva

Kátia Cristina Duarte de Lima

Maria José Geraldo dos Santos

SUCURSAL DA PRAIA

V. N. Sr.ª da Penha, 200-Lj "A"

CNPJ 00.000.000/0000000

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FE que a presente xerocópia é reprodução fiel e autêntica da cópia do Documento que me foi exibido nesta data. AUTENTICADA nos termos do Artigo 2º do Decreto-Lei 2466 de 25 de Abril de 1969.

Vitória,

20 NOV 1996

CAPITULO II

ASSOCIADOS: DIREITOS E DEVERES

ARTIGO 4º O Veteran Car Club Vitoria ES sera constituído por tres especies de associados:

- a) - Fundadores;
- b) - Contribuintes;
- c) - Honorarios;

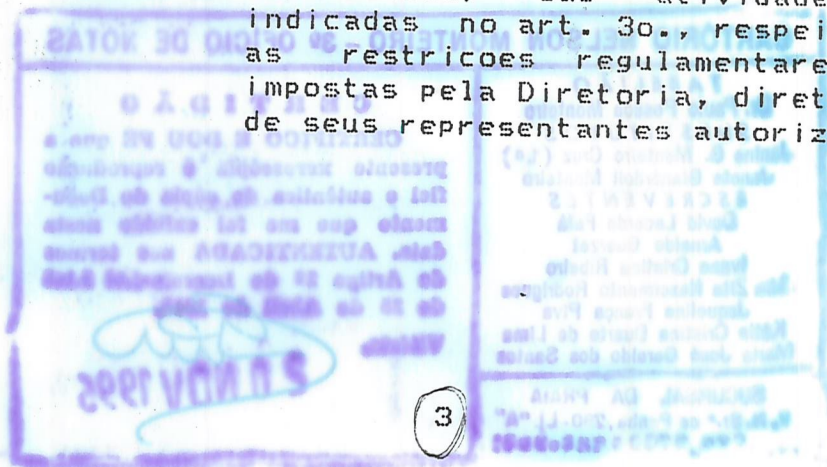
ARTIGO 5º Associados ou socios fundadores serao todos aqueles cidadaos que contribuirem para a constituicao e implantacao do Car Club Vitoria ES.

ARTIGO 6º Associados ou socios contribuintes serao todos e todas as pessoas, fisicas ou juridicas, possuidoras, ou nao, de automoveis antigos e/ou incomuns, que queiram integrar seu corpo social, naturalmente imbuída dos objetivos comuns ja declinados no capitulo anterior.

ARTIGO 7º Associados ou socios honorarios serao todas as pessoas, fisicas ou juridicas, que, a juizo da assembleia geral, tiverem prestado ao Car Club relevantes servicos, ajuda incomum ou contribuicao extraordinaria de qualquer natureza.

ARTIGO 8º Sao direitos dos associados:

- a) Usufruir de todas as regalias previstas neste estatuto e nos regulamentos internos quando no uso de suas prerrogativas;
- b) Participar, votar e ser votado nas Assembleias Gerais do Veteran Car Club;
- c) Participar, inclusive com sua familia e demais dependentes, das atividades e promocoões indicadas no art. 30., respeitando, outrossim, as restricoes regulamentares apontadas ou impostas pela Diretoria, diretamente ou atraves de seus representantes autorizados;



Processo	152	152
Assessor		
Assessor		

CAPÍTULO II

ASSOCIADOS, DIREITOS E DEVERES

Art. 1º - O Clube é constituído por associados de acordo com o estatuto.

Art. 2º - Os associados são:

a) Fundadores;

b) Honorários;

Art. 3º - Os associados gozam de todos os direitos e deveres previstos no estatuto.

Art. 4º - Os associados são obrigados a cumprir as normas e regulamentos do Clube.

Art. 5º - Os associados são obrigados a pagar as quotas e contribuições estabelecidas no estatuto.

Art. 6º - Os associados são obrigados a cumprir as normas e regulamentos do Clube.

Art. 7º - Os associados são obrigados a cumprir as normas e regulamentos do Clube.

Art. 8º - Os associados são obrigados a cumprir as normas e regulamentos do Clube.

Art. 9º - Os associados são obrigados a cumprir as normas e regulamentos do Clube.

CARTÓRIO NELSON MONTEIRO - 3º OFÍCIO DE NOTAS

TABELIÃO

Dr. Paulo Pessoa Monteiro

SUBSTITUTOS

Janine G. Monteiro Cruz (1.º)

Janete Gianordoli Monteiro

ESCREVENTES

David Lacerda Fafá

Arnaldo Guerzet

Ivana Cristina Ribeiro

Mia Zita Nascimento Rodrigues

Jaqueline França Piva

Kátia Cristina Duarte de Lima

Maria José Geraldo dos Santos

SUCURSAL DA PRAIA

V. N. Sr.ª da Penha, 290-L, "A"

CEP. 13.130-000

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FE que a presente xerocópia é reprodução fiel e autêntica da cópia do Documento que me foi exibido nesta data. AUTENTICADA nos termos do Artigo 2º do Decreto-Lei 11.128 de 26 de Abril de 1966.

V. N. Sr.ª

20 NOV 1996

- d) Frequentar as dependencias da sede social do Car Club observando o regulamento em vigor;
- e) Tomar parte nas assembleias gerais

PARAGRAFO UNICO: As esposas dos socios poderao fazer parte da diretoria, participar, votar e ser votada nas Assembleias Gerais do Veteran Car Club.

ARTIGO 9º São deveres dos associados:

- a) Observar e respeitar o presente estatuto e os regulamentos internos em sua totalidade, as deliberacoes das assembleias gerais e as determinacoes da diretoria;
- b) Recolher pontualmente as anuidades, taxas, contribuicoes devidas ao Veteran Car Club Vitoria ES, que venham a ser aprovados em assembleia geral;
- c) Colaborar com as atividades do Veteran Car Club, notadamente quando convocado pela diretoria;
- d) Portar e apresentar quando solicitado a carteira de associado em todas as atividades do Veteran Car Club Vitoria ES.
- e) Respeitar a todos os demais associados e seus familiares, portando-se convenientemente nas dependencias do Club, ou em qualquer outro lugar em que compareca na condicao de associado;
- f) Comparecer as reunioes da Diretoria e as assembleias sempre que convocado, prestando esclarecimentos, orientacoes, sugestoes, etc.;
- g) Divulgar e engrandecer o bom nome do Clube informando a terceiros suas finalidades, objetivos e importancia social e cultural.

ARTIGO 10º São considerados como familiares dos socios, alem do seu conjuge e seus filhos, sua companheira, enteados, sogro e sogra, como tambem os demais que vivam sob sua dependencia economica.



CARTÓRIO NELSON MONTEIRO - 3º OFÍCIO DE NOTAS

TABELIÃO

Dr. Paulo Pessoa Monteiro
SUBSTITUTOS

Janine G. Monteiro Cruz (1.º)

Janete Gianórdoli Monteiro

ESCREVENTES

David Lacerda Fafá

Arnaldo Guazet

Ivana Cristina Ribeiro

Ana Zita Nascimento Rodrigues

Jaqueline França Piva

Kátia Cristina Duarte de Lima

Maria José Geraldo dos Santos

SUCURSAL DA PRIMA

V.N. 3.º de Vila Rica, 200-1, L. 1.º "A"

CPF: 000.000.000-00

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FE que a presente xerócopa é reprodução fiel e autêntica da cópia do Documento que me foi exibido nesta data. **AUTENTICADA** nos termos do Artigo 2º do Decreto-Lei 3.146 de 25 de Abril de 1966.

VMôn.

20 NOV 1996

PARAGRAFO 1o. - Sendo o dependente do sexo feminino,
----- enquadrar-se-a nas disposicoes supra
enquanto solteira, viuva, separada ou divorciada;

PARAGRAFO 2o. - Sendo o dependente do sexo masculino,
----- enquadrar-se-a nas disposicoes supra
enquanto solteiro, ate 21 anos.

ARTIGO 11o Os direitos e deveres inerentes a qualidade de associado sao pessoais e intransferiveis, e sao assegurados mesmo aqueles que estejam, acaso, cumprindo punicoes suspensivas de seus direitos.

ARTIGO 12o Os socios, seus familiares e/ou dependentes que infringirem as determinacoes do presente estatuto, do regimento interno ou dos orgaos da administracao, estaraõ sujeitas as penalidades gradativas de advertencia, suspensao ou expulsao, dependendo da natureza e gravidade da falta cometida.

PARAGRAFO UNICO: Quaisquer penalidades serao
----- aplicadas pela diretoria, cabendo recurso, com prazo de dez dias, contados da data de notificacao ao punido da pena a ele imposta.

CAPITULO III

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 13o O Conselho fiscal sera constituído por 3 (tres) membros efetivos e 3 (tres) suplentes, eleitos pela Assembleia, com mandato de 2 (dois) anos.

PARAGRAFO UNICO: O Conselho fiscal sera presidido
----- por um de seus membros efetivos, eleito pelos seus pares na primeira reuniao que se realizar.

20508

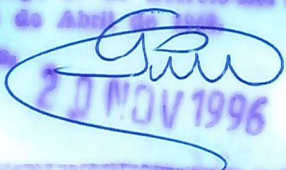
CARTÓRIO NELSON MONTEIRO - 3º OFÍCIO DE NOTAS

TABELIÃO
Dr. Paulo Pessoa Monteiro
SUBSTITUTOS
Janine G. Monteiro Cruz (1.ª)
Janete Gianórdeli Monteiro
ESCREVENTES
David Lacerda Fafá
Arnaldo Guerzet
Ivana Cristina Ribeiro
Ana Zita Nascimento Rodrigues
Jaqueline França Piva
Katia Cristina Duarte de Lima
Maria José Geraldo dos Santos

SUCURSAL DA PRAIA
V. N. Sr.ª de Penha, 280-Lj "A"
Fone: 2200 4440/4441

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU PE que a presente xerocópia é verdadeira, fiel e autêntica da cópia do Documento que me foi exibido nesta data. AUTENTICADA nos termos do Artigo 2º do Decreto-Lei 2.145 de 23 de Abril de 1969.

Visto: 
20 NOV 1996

PARAGRAFO 1o. - Sendo o dependente do sexo feminino,

enquadrar-se-a nas disposicoes supra
enquanto solteira, viuva, separada ou divorciada;

PARAGRAFO 2o. - Sendo o dependente do sexo masculino,

enquadrar-se-a nas disposicoes supra
enquanto solteiro, ate 21 anos.

ARTIGO 11o

Os direitos e deveres inerentes a qualidade de associado sao pessoais e intransferiveis, e sao assegurados mesmo aqueles que estejam, acaso, cumprindo punicoes suspensivas de seus direitos.

ARTIGO 12o

Os socios, seus familiares e/ou dependentes que infringirem as determinacoes do presente estatuto, do regimento interno ou dos orgaos da administracao, estaraõ sujeitas as penalidades gradativas de advertencia, suspensao ou expulsao, dependendo da natureza e gravidade da falta cometida.

PARAGRAFO UNICO: Quaisquer penalidades serao

aplicadas pela diretoria, cabendo recurso, com prazo de dez dias, contados da data de notificacao ao punido da pena a ele imposta.

CAPITULO III

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 13o

O Conselho fiscal sera constituído por 3 (tres) membros efetivos e 3 (tres) suplentes, eleitos pela Assembleia, com mandato de 2 (dois) anos.

PARAGRAFO UNICO: O Conselho fiscal sera presidido

por um de seus membros efetivos, eleito pelos seus pares na primeira reuniao que se realizar.

Câmara Municipal de Vitoria	
Processo	272570
Assunto	

Conselho de Conselho Fiscal

a) Examinar mensalmente os livros, documentos e balancetes da sociedade;

b) Apresentar a Assembleia Geral parecer anual sobre o movimento econômico, administrativo da sociedade;

c) Denunciar a Assembleia Geral erros administrativos ou qualquer violação de lei ou dos Estatutos, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;

d) Convocar a Assembleia Geral quando ocorrer motivo grave e urgente.

o Conselho Fiscal reunirá-se ordinariamente uma vez por mês, podendo ser, quando necessário, convocado extraordinariamente pela Assembleia Geral, por dois terços dos votos das ações quites com a sociedade, ou finalmente, por qualquer de seus membros.

A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal por atos ou fatos ligados ao cumprimento de suas deveres, obedecendo as regras que definem a responsabilidade dos membros da Diretoria.

PARÁGRAFO ÚNICO: É vedado aos membros do Conselho Fiscal participarem da Diretoria.

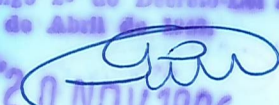
CAPÍTULO IV

CARTÓRIO NELSON MONTEIRO - 3º OFÍCIO DE NOTAS

TABELIÃO
Dr. Paulo Pessoa Monteiro
SUBSTITUTOS
 Janine G. Monteiro Cruz (1.ª)
 Janete Gianórdoli Monteiro
ESCREVENTES
 David Lacerda Fafá
 Arnaldo Guerzet
 Ivana Cristina Ribeiro
 Ana Zita Nascimento Rodrigues
 Jaqueline França Piva
 Kátia Cristina Duarte de Lima
 Maria José Geraldo dos Santos

SUCURSAL DA PRAIA
 V. A. Sr. de Penha, 280 - L. "A"
 Fone: 3300 3300 e 3300 3300

CERTIDÃO
 CERTIFICO E DOU PE que a presente xerocópia é reprodução fiel e autêntica da cópia do Documento que me foi exibido nesta data. AUTENTICADA nos termos do Artigo 2º do Decreto-Lei 2464 de 25 de Abril de 1950.

Visto: 
 20 NOV 1996

ARTIGO 14º Compete ao Conselho Fiscal:

- Examinar mensalmente os livros, documentos e balancetes da sociedade;
- Apresentar a Assembleia Geral parecer anual sobre o movimento economico, financeiro e administrativo da sociedade;
- Denunciar a Assembleia Geral erros administrativos ou qualquer violacao de lei ou dos Estatutos, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua funcao fiscalizadora;
- Convocar a Assembleia Geral quando ocorrer motivo grave e urgente.

ARTIGO 15º

O Conselho Fiscal reunir-se-a ordinariamente uma vez por mes, podendo ser, quando necessario, convocado extraordinariamente pela Assembleia Geral, pela Diretoria, por dois tercos dos socios quites com a Sociedade ou finalmente, por qualquer de seus membros.

ARTIGO 16º

A Responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal por atos ou fatos ligados ao cumprimento de seus deveres, obedecera as regras que definem a responsabilidade dos membros da Diretoria.

PARAGRAFO UNICO:

E vedado aos membros do Conselho Fiscal participarem da Diretoria.

CAPITULO IV

ADMINISTRACAO

ARTIGO 18º

O Veteran Car Club Vitoria ES sera administrado por uma diretoria eleita pela Assembleia Geral para mandato de dois anos, podendo ser reeleita por mais 2 (dois) anos.



CARTÓRIO NELSON MONTEIRO - 39 OFÍCIO DE NOTAS

TABELIÃO

Dr. Paulo Pessoa Monteiro

SUBSTITUTOS

Janine G. Monteiro Cruz (1.ª)

Janete Gianórdoli Monteiro

ESCREVENTES

David Lacerda Fafá

Arnaldo Guerzet

Ivana Cristina Ribeiro

Ada Zita Nascimento Rodrigues

Jaqueline França Piva

Kátia Cristina Duarte de Lima

Maria José Geraldo dos Santos

SUCURSAL DA PRAIA

V. A. Br. de Penha, 280 - Lj "A"

CPF: 000.000.000-00

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FE que a presente xerocópia é reprodução fiel e autêntica da cópia do Documento que me foi exibido nesta data. AUTENTICADA nos termos do Artigo 2º do Decreto-Lei 2.146 de 25 de Abril de 1972.

V. A. Br. de Penha, 280 - Lj "A"
20 NOV 1996

ARTIGO 19º

A Diretoria sera composta dos seguintes cargos:

- a) Presidente
- b) Vice-presidente
- c) Diretor Tesoureiro
- d) Diretor Tecnico
- e) Diretor Social e de Marketing
- f) Diretor Secretario

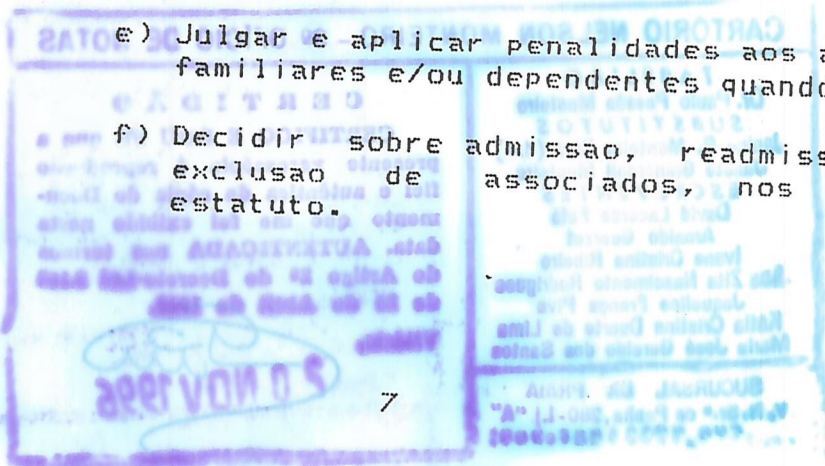
PARAGRAFO UNICO:

A diretoria reunir-se-a ordinariamente tantas vezes quantas convocada pelo Diretor Presidente e/ou por tres dos demais Diretores ou, ainda por decisao da assembleia geral.

ARTIGO 20º

Compete a diretoria e a administracao do Veteran Car Club Vitoria ES, alem das atribuicoes e poderes conferidos pela legislacao vigente, tambem:

- a) Administrar e zelar pelo patrimonio, direitos e interesses do Veteran Car Club, observando e fazendo observar-se todas as disposicoes do presente estatuto e regimentos internos;
- b) Auxiliar o Presidente na boa administracao geral do Veteran Car Club Vitoria ES;
- c) Estabelecer o montante das anuidades e demais contribuicoes devidas pelos associados e contribuintes em geral do Veteran Car Club Vitoria ES.
- d) Elaborar o regimento interno e expedir regulamentos internos;
- e) Julgar e aplicar penalidades aos associados, seus familiares e/ou dependentes quando infratores;
- f) Decidir sobre admissao, readmissao, suspensao, exclusao de associados, nos termos deste estatuto.



1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20

CARTÓRIO NELSON MONTEIRO - 3º OFÍCIO DE NOTAS

TABELIAO

Dr. Paulo Pessoa Monteiro
SUBSTITUTOS
 Janine G. Monteiro Cruz (1.ª)
 Janete Gianordoli Monteiro
ESCREVENTES
 David Lacerda Fafá
 Arnaldo Guerzet
 Ivana Cristina Ribeiro
 Ana Zita Nascimento Rodrigues
 Jaqueline França Piva
 Katia Cristina Duarte de Lima
 Maria José Geraldo dos Santos

SUCURSAL DA PRAIA

V. N. Sr. de Penha, 280-Lj. "A"
 CEP. 52100-000

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU Vlt que a presente xerocópia é reprodução fiel e autêntica da cópia do Documento que me foi exibido nesta data. AUTENTICADA nos termos do Artigo 2º do Decreto-Lei 2466 de 25 de Abril de 1968.

Vltm,

[Signature]
 20 NOV 1996

ARTIGO 21º Ao Diretor Presidente compete:

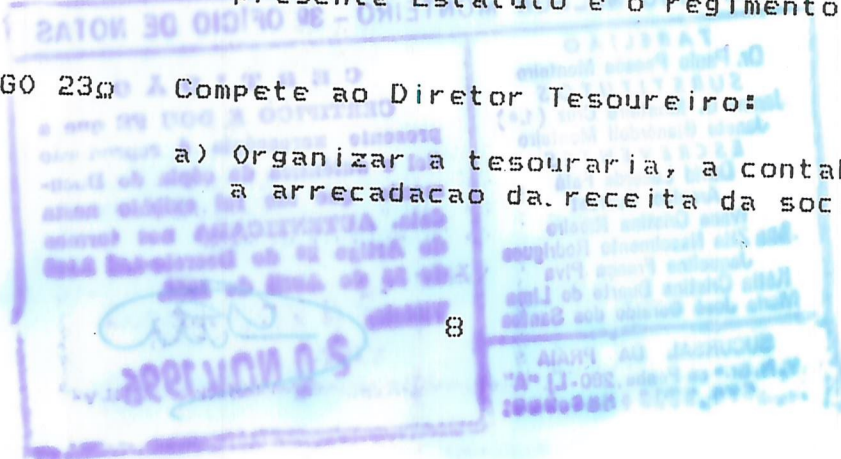
- a) Representar o Veteran Car Club Vitoria ES, ativa e passivamente, em juizo ou fora dele, perante terceiros, autoridades e repartições, constituir procuradores ou prepostos, nesta hipotese em mandato que contenham explicitamente os fins a que se destinam, inclusive com clausula ad. judicia intransferivel, isto e, nao substabelecivel;
- b) Convocar e presidir as reunioes da diretoria;
- c) Presidir as assembleias gerais e/ou extraordinarias;
- d) Admitir e demitir funcionarios e colaboradores;
- e) Assinar todos e quaisquer documentos que impliquem em responsabilidade para o Veteran Car Club Vitoria ES;
- f) Suspende, em carater provisorio, qualquer associado, dependente ou familiar de acordo com as normas disciplinadas neste Estatuto ou no regimento interno.

ARTIGO 22º Compete ao Diretor Vice-Presidente:

- a) Substituir o Diretor Presidente em suas ausencias ou impedimentos;
- b) Auxiliar o Diretor Presidente na administracao geral do Veteran Car Club Vitoria ES;
- c) Zelar pelo patrimonio do Car Club Vitoria ES, procedente anualmente o inventario de todos os seus bens;
- d) Suspende, ainda que provisoriamente, qualquer associado, familiar ou dependente, observado o presente Estatuto e o regimento interno.

ARTIGO 23º Compete ao Diretor Tesoureiro:

- a) Organizar a tesouraria, a contabilidade e dirigir a arrecadacao da receita da sociedade;



202/21/2

no Diretor Presidente compete

a) Representar o Clube Vitória ES, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante terceiros, autorizadas e representadas, constituir procuradores ou precatórios, dentro dos limites do mandato que constarem explicitamente no ato, sem as restrições, inclusive em cláusulas ad. judicial, intransmissível, etc.

b) Enviar e receber as contas da administração

c) Prestar as prestações de contas

d) Admitir e demitir funcionários e colaboradores

e) Assinar todos e quaisquer documentos que impliquem responsabilidade para o Clube Vitória ES

f) Representar, em caráter provisório, assinar, associado, separadamente ou familiar de acordo com as normas estabelecidas neste Estatuto ou no regimento interno.

Artigo 22º - Compete ao Diretor Vice-Presidente:

a) Substituir o Diretor Presidente em suas ausências no funcionamento

b) Auxiliar o Diretor Presidente na administração geral do Clube Vitória ES

c) Zelar pelo patrimônio do Clube Vitória ES, procedendo anualmente o inventário de todos os bens

d) Representar, ainda que provisoriamente, assinar, associado, separadamente ou familiar de acordo com as normas estabelecidas neste Estatuto ou no regimento interno.

CARTÓRIO NELSON MONTEIRO - 3º OFÍCIO DE NOTAS

TABELIAO
Dr. Paulo Passôa Monteiro
SUBSTITUTOS
Janine G. Monteiro Cruz (1.ª)
Janete Gianórdoli Monteiro
ESCREVENTES
David Lacerda Fafá
Arnaldo Guerzet
Ivana Cristina Ribeiro
Zita Nascimento Rodrigues
Jaqueline França Piva
Katia Cristina Duarte do Lima
Maria José Geraldo dos Santos

SUCURSAL DA PRAIA
V. A. Sr. da Penha, 280 - Lj. "A"
Fones: 3333 e 3366

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU PE que a presente xerocópia é reprodução fiel e autêntica da cópia do Documento que me foi exibido nesta data. AUTENTICADA nos termos do Artigo 2º do Decreto-Lei 2466 de 25 de Abril de 1950

V. A. Sr. da Penha, 280 - Lj. "A"
20 NOV 1996

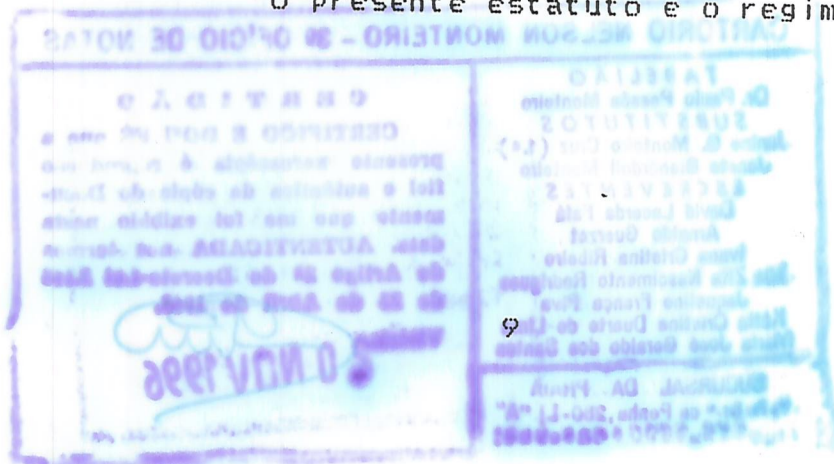
- b) Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques, cautelas, titulos de propriedade, ordens de pagamento e outros documentos de rotina que envolvem responsabilidade da sociedade, bem como cartas de cobrança;
- c) Ter sob sua guarda a responsabilidade dos valores patrimoniais da sociedade;
- d) Pagar, verificada sua exatidão, as despesas autorizadas pela Diretoria;
- e) Propor a Diretoria em relatório circunstanciado as medidas necessarias ao equilibrio orçamentario;
- f) Prestar contas a Diretoria e a Assembleia Geral, quando solicitado;

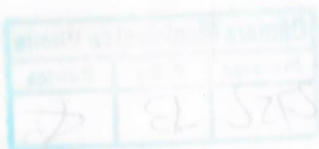
ARTIGO 24o. Compete ao Diretor Técnico:

Compete ao Diretor Técnico dar pareceres e orientação sobre veículos e seus componentes.

ARTIGO 25o. Compete ao Diretor Social e de Marketing:

- a) Planejar, organizar e promover as atividades descritas no artigo 3o.
- b) Apresentar anualmente a diretoria do clube a programação que pretende realizar naquele exercício, estimando custos e arrecadações de cada qual dos eventos;
- c) Apresentar a diretoria do clube ao término de cada exercício financeiro os resultados de suas atividades programadas, confrontando-as com aqueles que tenham sido ultimadas, seus resultados financeiros, sociais e culturais;
- d) Redigir e distribuir a imprensa as notas relativas aos assuntos culturais e sociais do Veteran Car Club Vitória ES;
- e) Suspender, mesmo em caráter provisório, qualquer associado, seu familiar e/ou dependente, observado o presente estatuto e o regimento interno;





b) Assessorar, em conjunto com o Presidente, a Direção, a Direção de Administração, a Direção de Marketing, a Direção de Recursos Humanos e a Direção de Contabilidade, no planejamento e na execução das atividades da sociedade, bem como na elaboração dos relatórios;

c) Ler e guardar a responsabilidade das atividades administrativas da sociedade;

d) Prestar, verificada sua existência, as despesas autorizadas pela Direção;

e) Prestar a Direção e o relatório circunstanciado de todas as atividades necessárias ao equilíbrio orçamentário;

f) Prestar contas à Direção e à Assembleia Geral, quando solicitadas;

Comissão de Direção Técnica

Comissão de Direção Técnica das Atividades e Orientação sobre veículos e seus componentes;

Comissão de Direção Social e de Marketing

a) Planejar, organizar e promover as atividades descritas no artigo 30;

b) Apresentar, anualmente, à Direção do clube, a programação das atividades, visando a realização de eventos, visando a obtenção de recursos para o clube e a realização de eventos;

c) Apresentar, à Direção do clube, o relatório de cada atividade, visando a obtenção de recursos para o clube e a realização de eventos;

d) Redigir e distribuir a imprensa as notas relativas aos assuntos culturais e sociais do Clube de Vôlei;

e) Prestar, mesmo em caráter provisório, assistência, em todas as atividades, observando o interesse da sociedade;

CARTÓRIO NELSON MONTEIRO - 30 OFÍCIO DE NOTAS

TABELIÃO
Dr. Paulo Pessoa Monteiro
SUBSTITUTOS
Janine G. Monteiro Cruz (1.º)
Janete Gianórdoli Monteiro
ESCREVENTES
David Lacerda Fafá
Arnaldo Guerzet
Ivana Cristina Ribeiro
Ada Zita Nascimento Rodrigues
Jaqueline França Piva
Kátia Cristina Duarte de Lima
Maria José Geraldo dos Santos

SUCURSAL DA PRAIA
Av. Sr.ª de Penha, 250 - Lj. "A"
Fone: 3330-4488 e 3330-4489

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU AO que a presente certidão é a cópia fiel e autêntica da cópia do documento que me foi exibido nesta data. **AUTENTICADA** nos termos do Artigo 2º do Decreto-Lei 2.168 de 23 de Abril de 1979.

Vila Rica, 06 NOV 1996

ARTIGO 26º. Compete ao Diretor Secretario:

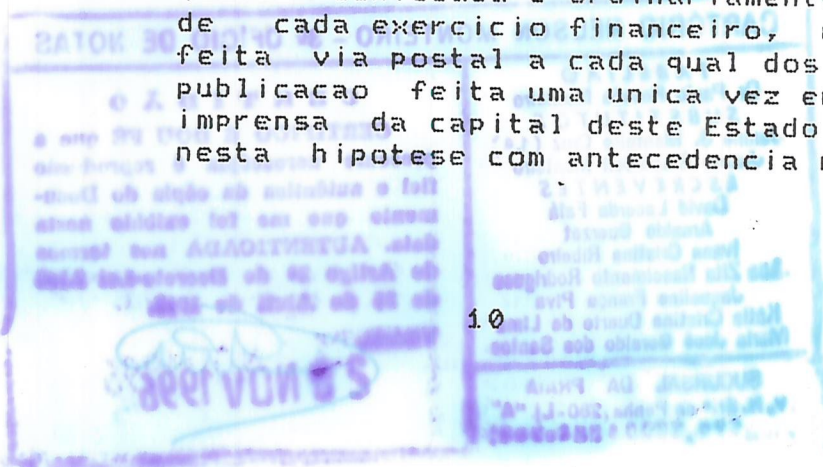
- a) Manter sob sua guarda os livros e demais documentos do Veteran Car Club Vitoria ES;
- b) Manter o expediente do Car Club Vitoria ES rigorosamente em dia;
- c) Secretariar o Diretor Presidente e as reunioes da diretoria, bem como as Assembleias;
- d) Assinar, sempre em conjunto com o Diretor Presidente, a correspondencia expedida, bem como observar a correspondencia recebida, providenciando a minuta da correspondencia resposta a cada qual delas;
- e) Ler e guardar em arquivos toda a propaganda e/ou noticia veiculada pela imprensa escrita ou televisada ao Car Club Vitoria ES;
- f) Suspender, mesmo em carater provisorio, qualquer associado, familiar e/ou dependente, observado o presente Estatuto e/ou regimento interno.

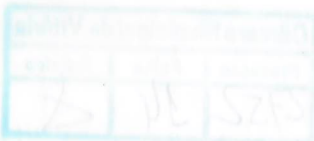
CAPITULO V

ASSEMBLEIAS GERAIS

ARTIGO 27º. A Assembleia Geral e o orgao soberano de deliberacao do Veteran Car Club Vitoria ES, e dela participarao todos os associados que estiverem em dia com suas obrigacoes sociais.

ARTIGO 28º. A Assembleia Geral reunir-se-a extraordinariamente quando convocada e ordinariamente nos meses de maio de cada exercicio financeiro, mediante convocacao feita via postal a cada qual dos associados, ou por publicacao feita uma unica vez em qualquer orgao de imprensa da capital deste Estado do Espirito Santo, nesta hipotese com antecedencia minima de oito dias.





Artigo 26º - Compete ao Diretor Gerente:

- Manter sob sua guarda os livros e documentos do Clube Vitória;
- Manter a contabilidade do Clube Vitória;
- Secretariar o Diretor Presidente e as reuniões da diretoria, bem como as Assembleias;
- Assinar, sempre em conjunto com o Diretor Presidente, a correspondência expedida, bem como observar a correspondência recebida, providenciando a minuta de correspondência respondida a cada qual delas;
- Ter a guarda em arquivos todos a propaganda e as notícias veiculadas pela imprensa escrita ou televisada no Clube Vitória;
- Suspending, quando de caráter preventivo, qualquer familiar ou dependente, observado o presente Estatuto e o regulamento interno.

CAPÍTULO V

ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 27º - A Assembleia Geral é o órgão supremo de deliberação do Clube Vitória E.L. e dela participam todos os associados que estiverem em dia com suas quotas sociais.

Artigo 28º - A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente e nos meses de maio e novembro de cada ano, para deliberar sobre as questões de maior importância.

CARTÓRIO NELSON MONTEIRO - 3º OFÍCIO DE NOTAS	
TABELIÃO Dr. Paulo Pessoa Monteiro SUBSTITUTOS Janine G. Monteiro Cruz (1.º) Janete Gianórdoli Monteiro ESCREVENTES David Lacerda Fafá Arnaldo Guerzet Ivana Cristina Ribeiro Ana Zita Nascimento Rodrigues Jaqueline França Piva Kátia Cristina Duarte de Lima Marta José Geraldo dos Santos	CERTIDÃO CERTIFICO E DOU FE que a presente xerocópia é reprodução fiel e autêntica da cópia do Documento que me foi exibido nesta data. AUTENTICADA nos termos do Artigo 2º do Decreto-Lei 2.145 de 25 de Abril de 1978. Vilmar 20 NOV 1996
SUCURSAL DA PRAIA V.N.º de Penha, 280-LJ "A" FONE: 3332-2424	

ARTIGO 29o. Não comparecendo mais da metade dos associados na primeira convocação, então, com qualquer número de presentes, a assembleia geral terá lugar meia hora após, em segunda e derradeira convocação.

CAPITULO VI

PATRIMONIO, RECURSOS E MANUTENCAO

ARTIGO 30o. O Patrimonio do Veteran Car Club Vitoria ES, sera constituído pelos bens que venha a possuir, tais como moveis, imoveis, fundos ou verbas para fins especiais de construcão e melhoramento, materiais, trofeus e qualquer outro valor, que estejam inteiramente sob sua posse e dominio, na forma da lei. Constituir-se-a recurso para a sua manutencão, observando-se os principios gerais de direito, de economia e finanças, com os seguintes elementos:

- a) Anuidades, semestralidades, mensalidades pagas pelos associados;
- b) Doações de toda e qualquer especie e/ou natureza;
- c) Outras rendas.

PARAGRAFO UNICO: Não serao concedidos aos diretores ou aos membros do Conselho fiscal qualquer tipo de remuneracão, bonificado, prolabore, etc.

ARTIGO 31o. O Exercício financeiro do Veteran Car Club Vitoria ES, sera contado de primeiro (1o.) de dezembro de cada ano ate o dia trinta de novembro do ano subsequente, ocasião em que sera levantado o seu balanço geral.

ARTIGO 32o. O Veteran Car Club Vitoria ES, distribuira, via postal, copia de seu balanço geral a todos os associados.

ARTIGO 33o. O presente Estatudo somente podera ser modificado por decisao da maioria simples dos associados presentes a Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim.

CAPÍTULO VI

PATRIMÔNIO, RECURSOS E MANUTENÇÃO

O Patrimônio do Vereador do Club Vitória ES, será constituído pelos bens de natureza móvel e imóvel, tais como móveis, imóveis, fundos de valores, ações, títulos, valores de construção e melhoramentos, materiais, direitos e qualquer outro valor, que estejam informados sob sua gestão e domínio, na forma da Lei Constituinte e a serem recebidos para a sua manutenção, conservando-se os princípios gerais de direito, de economia e finanças, com as seguintes exceções:

- a) Análises, necessidades, necessidades, pagas pelos associados;
- b) Despesas de toda e qualquer espécie e/ou natureza;
- c) Outras despesas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos casos previstos nos dispositivos ou nos artigos do Conselho Fiscal, qualquer tipo de remuneração, honorários, provisões, etc.

O Exercício financeiro do Vereador do Club Vitória ES, será contado de primeiro (1.º) de dezembro de cada ano até o dia trinta de novembro do ano subsequente, ocasião em que será levantado o seu balanço geral.

O Vereador do Club Vitória ES, distribuirá, via postal, cópia de seu balanço geral a todos os associados.

CARTÓRIO NELSON MONTEIRO - 3º OFÍCIO DE NOTAS	
TABELIÃO Dr. Paulo Pessoa Monteiro SUBSTITUTOS Janine G. Monteiro Cruz (1.ª) Janete Gianórdoli Monteiro ESCREVENTES David Lacerda Fafá Arnaldo Guerzet Ivana Cristina Ribeiro Zita Nascimento Rodrigues Jaqueline França Piva Katia Cristina Duarte de Lima Maria José Geraldo dos Santos	CERTIDÃO CERTIFICO E DOU PE que a presente xerocópia é reprodução fiel e autêntica da cópia do Documento que me foi exibido nesta data. AUTENTICADA nos termos do Artigo 3º da Lei 2.145 de 25 de Abril de 1995. V.Maria
SUCURSAL DA PRAIA V.M. Sr. de Penha, 280 - Lj. "A" 1300-000 2245-0000	

ARTIGO 34o. Os casos omissos no presente estatuto serão apreciados pela diretoria e, se for o caso, discutidos em Assembleia Geral.

ARTIGO 35o. No atendimento de seus associados, no cumprimento de seus objetivos e, em geral, em todas as suas atividades, o Veteran Car Club Vitória ES não fará distinção entre racas, credos, politicas ou religiosa.

ARTIGO 36o. Os Socios/associados não respondem, solidaria ou subsidiariamente, pelos onus e obrigações contraidas pelo Veteran Car Club Vitória ES.

ARTIGO 37o. O Veteran Car Club Vitória ES poderá ser extinto por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, mediante de dois terços (2/3) dos socios a ela presente.

PARAGRAFO UNICO: No caso de extinção do Veteran Car Club Vitória ES, o acervo terá a destinação que a respeito determinar a assembleia geral (sempre de acordo com a legislação vigente).

ARTIGO 38o. As cores oficiais do Veteran Car Club Vitória ES serão: o que deverao estar presentes em todos os seus simbolos, escudos, bandeiras, flamulas, Verde/Vermelho/ Amarelo.

RECONHEÇO

TABELÃO

Paulo Pessoa Monteiro

ESCREVENTES

Janine G. Monteiro Cruz

SUBSTITUTA

David Lacerda Fafá

Janete G. Monteiro

Carmen L.R. Gomes

Jaqueline J. França

Rua Nestor Gomes nº 285

Embr. 22. 0966 - 3º Oitdo

11C, 1A - E. Santo

20 NOV 1996



OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

1. CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUINTE C.G.C. AO PREENCHER ESTA FICHA
2. PREENCHA-A A MAQUINA, EM 3 (TRÊS) VIAS PERFEITAMENTE LEGÍVEIS
3. NÃO PREENCHA OS QUADROS DE USO DA REPARTIÇÃO
4. DEIXE EM BRANCO OS ITENS EM QUE NADA TENHA A INFORMAR
5. APRESENTE TODAS AS VIAS AO ORGÃO DA SRF DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE
6. PREENCHA OS CAMPOS DIVIDIDOS EM QUADRINHOS COLOCANDO CADA LETRA DENTRO DE UM QUADRINHO, A COMEÇAR DO PRIMEIRO.

02 02

ETIQUETA PROTOCOLO DO C.G.C.

Câmara Municipal de Vitória

Processo	Folha	Rubrica
002	17	5



SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUÍNTES

NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CGC
39 381 348/0001-01

* ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C. G. C. PÉLO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 14) OU DA ÚLTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

03 INFORMAÇÕES GERAIS		05 INFORMAÇÕES FINANCEIRAS	
03 INSCRITO ANTERIORMENTE NO C.G.C.?	SIM 01 8 NÃO X 02 6	05 MES DE BALANÇO 01 PERCENTUAL DO CAPITAL 01 1 0 0 0	05 DE ORIGEM NACIONAL 02 0 0 0 8
04 SOLICITAÇÃO DE BAIXA HA MAIS DE 5 (CINCO) ANOS?	SIM 03 0 NÃO 04 9	09 FAIXA DE CAPITAL (Assinale com "X")	09 MAIS DE Cds 1.000 X 03 2
05 NÚMERO DE INSCRIÇÃO ANTERIOR NO C.G.C.	Nº ORDEM 0 0 0 1	06 NATUREZA JURÍDICA	06 ASSINALE COM "X" A FORMA DE CONSTITUIÇÃO
04 RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS		06 ASSINALE COM "X" A FORMA DE CONSTITUIÇÃO	
05 ASSINALE COM "X" OS TRIBUTOS QUE A SEDE RECOLHER HABITUALMENTE		06 ASSINALE COM "X" A FORMA DE CONSTITUIÇÃO	
IMPOSTO DE RENDA (DECLARAÇÃO) 00 9		EMPRESA INDIVIDUAL (COMÉRCIO OU INDÚSTRIA) 00 6	
EXPORTAÇÃO 01 7		SOCIEDADE EM NOME COLETIVO 01 4	
PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL 02 5		SOC. POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA 02 2	
IMPORTAÇÃO 03 3		SOC. DE CAPITAL E INDÚSTRIA 03 0	
IMPOSTO DE RENDA (NA FONTE) 04 1		SOC. COMANDITA SIMPLES 04 9	
IPI 05 0		SOC. EM COMANDITA POR AÇÕES 05 7	
OPERAÇÕES FINANCEIRAS 06 8		SOC. CIVIL COM FINS LUCRATIVOS 06 5	
SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (FEDERAL) 07 6		SOC. EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO 07 3	
LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS 08 4		SOC. COOPERATIVA 08 1	
ENERGIA ELÉTRICA 09 2		FILIAL SUCCURSAL AGÊNCIA DE EMPRESA SEDIADA NO EXTERIOR 09 0	
MINERAIS 10 6		EMPRESA PÚBLICA 10 3	
TRANSMISSÃO PROP. IMOBILIÁRIA 11 4		SOC. DE ECONOMIA MISTA 11 1	
ICM 12 2		SOC. ANÔNIMA (CAPITAL FECHADO) 12 0	
PROPRIEDADE TERRITORIAL E PREDIAL URBANA 13 0		SOC. ANÔNIMA (CAPITAL ABERTO) 13 8	
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS 14 9		EMPRESA INDIVIDUAL (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS) 14 6	
		FUNDACÃO 15 4	
		ASSOCIAÇÃO X 16 2	
		AUTARQUIA 17 0	
		ORGÃO PÚBLICO 18 9	

07 ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO-SEDE		12 CÓDIGO	
14 DESCRIÇÃO		6 1 7 1 9	
ENTIDADE DESPORTIVAS E RECREATIVAS			

08 DENOMINAÇÃO		13 FICHA OU RAZÃO SOCIAL	
13 DENOMINAÇÃO COMERCIAL		13 FICHA OU RAZÃO SOCIAL	
VETERAN CAR CLUB		VITÓRIA	
E S			
14 NOME DE FANTASIA			

09 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE		15 CÓDIGO DO MUNICÍPIO	
15 ENDEREÇO		5 7 0 5	
RUA		2 9 0 1 0	
16 NÚMERO		1 1 9	
17 BAIRRO OU DISTRITO		C E N T R O	
18 MUNICÍPIO		VITÓRIA	
19 COMPLEMENTO		LOJA 01	

10 PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA		12 CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS	
11 INSCRIÇÃO NO CPF		12 CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS	
4 2 1 3 1 6 6 9 7		7 0 1	

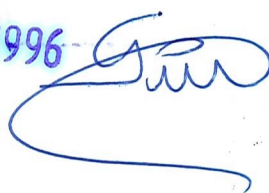
13 RECEPÇÃO NO ORGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE		14 ASSUNTO TOTAL RESPONSABILIDADE COM PLENO CONHECIMENTO DO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE	
13 RECEPÇÃO NO ORGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE		14 ASSUNTO TOTAL RESPONSABILIDADE COM PLENO CONHECIMENTO DO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE	
07.201.00-1/5705		07.04.91	
08 ABR 1992		RICARDO MARCELO ROSA PIANCA	
DRF - Vitória - ES			

15 PARA USO DO ORGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE		16 MATRÍCULA DO FUNCIONÁRIO	
15 PARA USO DO ORGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE		16 MATRÍCULA DO FUNCIONÁRIO	
08.04.92		3008 172	

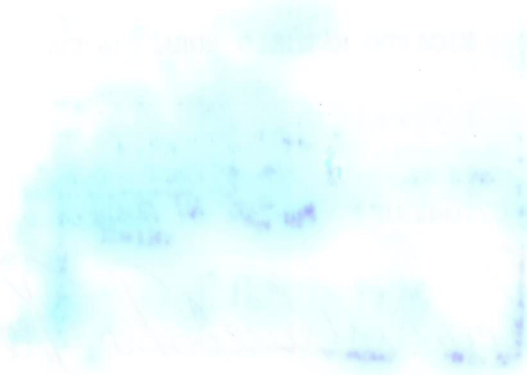
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10

CÓPIA XEROX
TABELIONATO NELSON MONTEIRO
Tabelião Dr. Paulo P. Monteiro
Av. N. S. da Penha, 280 - Loja "A"
nos termos do Artigo 2.º do Decreto-Lei 237
de 25-04-40 **CERTIFICO E DOU FÉ** que
presente é cópia autêntica do Original
Apresentado.
Vitória,

20 NOV 1996



1	2	3	4	5	6	7	8	9	10





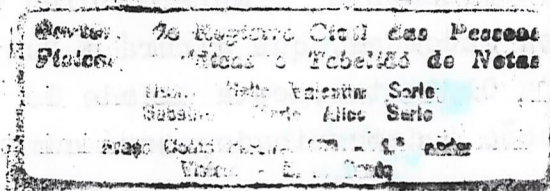
CERTIDÃO

O Bacharel Helio Valentim Sarlo - Oficial Vitalício do Cartório do Registro Civil da 1.ª Zona Judiciária das Pessoas Naturais e das Pessoas Jurídicas e Tabela desta Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, por nomeação na forma da lei, etc., etc.,

CERTIFICA e dá fé por haver sido requerido pela parte interessada que em meu Cartório e poder no livro A-09, sob o nº 9.040 de ordem, fiz registrar o Estatuto Social da Sociedade, digo, do VETERAN CAR CLUB VITÓRIA ES, requerido pelo seu presidente-Ricardo Marcelo Rosa Pianca, em resumo de que dou fé: O VETERAN CAR CLUB VITÓRIA-ES, é uma associação sem fins lucrativos, formada por aficcionados e apreciadores de automóveis antigos e/ou incomuns, que girará à Rua Barão de Monjardim 119, loja 01, Centro, nesta Cidade de Vitória, com o tempo de duração indeterminado; Será administrado por uma Diretoria composta de: Presidente, a quem compete representar o Veteran Car Club, ativa e passivamente, em Juízo e Fora dele, Vice-Presidente, Diretor Tesoureiro, Diretor Técnico, Diretor Social e de marketing, Diretor secretário, eleitos pela Assembleia Geral (A.G.) para o mandato de 02 anos; O Estatuto poderá ser reformado por decisão da maioria simples dos Associados presentes a A.G. especialmente convocada para tal fim. Seus sócios/associados, não respondem solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo Veteran Car Club; O Clube poderá ser extinto por deliberação da A.G. especialmente convocada para este fim, mediante 2/3 dos sócios presente. Em caso de extinção o acervo terá destinação que a respeito determinar a A.G. (sempre de acordo com legislação vigente). Foram apresentados junto a petição a petição que requereu p registro 03 vias do Estatuto social, 02 vias da Ata que tratou da Fundação e aprovação do Estatuto e formação da primeira Diretoria PROVISÓRIA, datada de

03/05/1991, assim constituída: PRESIDENTE-RICARDO MARCELO ROSA PIANCA, Secretário-Dermeval Castiglioni, Pavan, Tesoureiro-Fernando Antonio de Brito Menezes, Diretor Social-Jackson Antonio Ceccato. Vitória, 26/02/1992.---
O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Extraída a presente Certidão, nesta cidade de Vitória, aos, 26 de fevereiro de 1992, eu, *Raulo* oficial Efetivo e vitalício, a fiz datilografar, conferi, subscrevo, dou fé e assino.



CÓPIA XEROX

TABELIONATO NELSON MONTEIRO

Tabellião Dr. Paulo P. Monteiro
Av. N. S. da Penha, 280 - Loja "A"

nos termos do Artigo 2.º do Decreto-Lei 227/
de 25-04-40 **CERTIFICO E DOU FÉ** que

presente é copia autêntica de **Cópia**

Apresentado.

Vitória,

20 NOV 1996

Raulo



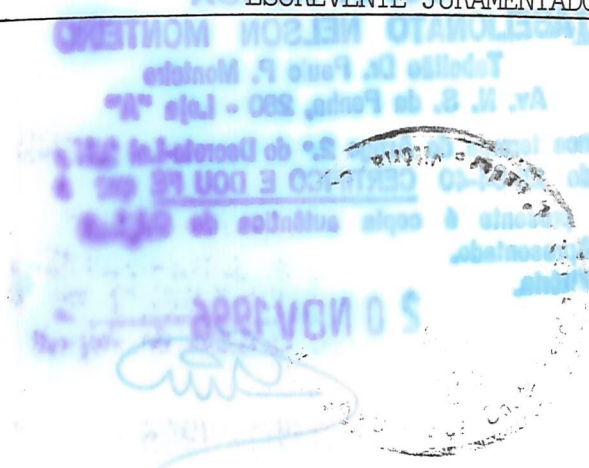
CERTIDÃO

O Bacharel Rodrigo Sarlo Antonio - Oficial do Cartório do Registro Civil da 1.ª Zona Judiciária das Pessoas Naturais e das Pessoas Jurídicas - Tabelião de Notas desta Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, por nomeação na forma da lei, etc., etc.,

C E R T I F I C A e dá fé por haver sido requerido pela -
 prte interessada que, nesta data e em meu cartório, no livro de
 Registro A-09, sob o nº 9.041 de ordem ,onde se acha registrado
 o estatuto social da ASSOCIAÇÃO CIVIL "O VETERAN CAR
 CLUB VITÓRIA-ES" fiz averbar a Ata da Assembleia Geral -
 datada de 17 de julho de 1992, que elegeu a Diretoria assim
 constituída: PRESIDENTE:ROBERTO JOSÉ SOUZA MIRANDA CARVALHO ,
 Tesoureiro:FERNANDO ANTONIO BRITO MENEZES;Secretário:PAULO -
 HERNANI MARQUES;Diretoria Social:Maria EdINA SANTANA MENEZES ;
 DIRETOR TÉCNICO:WILLEM ROSEMBERG ;

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ
 Extraída a presente certidão, nesta Cidade -
 de Vitória, aos 14 de abril de 1993, eu, _____
 Oficial a fiz datilografar.
 conferi, subscrevo dou fé e assino.

RITA DE CASSIA PANDOLFI
 ESCRIVENTE JURAMENTADO



CÓPIA XEROX
TABELIONATO NELSON MONTEIRO

TABELIONATO NELSON MONTEIRO

Tabellão Dr. Paulo P. Montelro
Av. N. S. da Penha, 280 - Loja "A"

Av. N. S. da Penha, 280 - Loja "A"

nos termos do Artigo 2.º do Decreto-Lei 281/79
de 25-04-40 CERTIFICO E DOU FÉ que

presente é copia autêntica de Original
apresentado.

Apresentado.
Vitória.

Victoria

20 NOV 1996

Guar

Vitória, terça-feira, 25 de fevereiro de 1992

Diário Oficial — 31.

**REAL CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA
ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 23**

REAL CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, situada à Rodovia Serafim Derenzi, 10382, 1º andar, salas, 101, 102, 103, Joana D'Arc, nesta Capital, inscrita no CGC sob nº 27 959 815/0001-00, aumenta seu capital de Cr\$ 14.260.000,00 para Cr\$ 70.000.000,00.

Vitória, 20 de fevereiro de 1992.

(014019 — 01 vez)

— oooOOOooo —
EDITAL DE EXTRAVIO

VARGAS LEITE LTDA, estabelecida em Conceição de Ouros-ES, comunica o extravio da FIC.

(014021 — 01 vez)

— oooOOOooo —

**SIGAM — Serraria e Indústria de Compensados Alves
Marques S/A. — CGC nº 27. 488.840/0001-00**

Resumo da ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas em 03.06.91, na sede da empresa, às 8:00 horas. Foram tomadas as seguintes deliberações, por unanimidade: 1-1 — Foram aprovados o Balanço Patrimonial e demais demonstrações financeiras, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1990; 1.2 — Foi determinada a não instalação do Conselho Fiscal; 1.3 — Foi aprovada a correção da expressão monetária do capital social, no valor de Cr\$ 69.955.146,00; 1.4 — Foi fixada a remuneração mensal de Cr\$ 150.000,00 para os diretores Presidente, Financeiro e industrial, reajustáveis, a critério da diretoria até o limite da variação do salário mínimo, que só serão pagas em caso de atividade da empresa; 2.1 — Foi aprovada a eliminação da conta «Prejuízos Acumulados» no valor de Cr\$ 12.114.078,00, diminuindo o capital social; 2.2 — Foi aprovada a inclusão no objeto social do ramo transporte de cargas em geral, dando nova redação ao artigo 3º do Estatuto Social; 2.3 — Com relação ao capital social, foi dada nova redação ao artigo 5º do Estatuto Social. A ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob nº 12.264, em 20.06.91, Assin. Carlos Fernando Martins Britas — Diretor Presidente.

(795 — 01 vez — A débito)

— oooOOOooo —

EDITAL DE EXTRAVIO

A firma Drogaria Avenida Ltda. F.2, estabelecida a Rua Francisco Euzênio Mussieiro, nº 01, Loja 13 — Centro Comercial Camburi.

Inscrita sob o nº CGC 28.144.467/0003-96 e I. Estadual 081.025/40-8, comunica o extravio de um cartaz indicativo de sua máquina registradora DISMAC CRE 513 nº de fabricação 4020 — 2 Caixa — 1 Processo nº 01169 — 230189.

Vitória-ES, 21 de fevereiro de 1992.

(014046 — 01 vez)

SOCIEDADE PESTALOZZI DE MANTENÓPOLIS

RESUMO DE ESTATUTO

Sociedade Pestalozzi de Mantenópolis do Estado do Espírito Santo, Sociedade Civil, com sede provisória à Av. Presidente Vargas S/N — Município de Mantenópolis, Estado do Espírito Santo, sem limite de duração, com personalidade jurídica distinta de seus sócios, tem por fim o estatuto, o tratamento, a educação e o ajustamento social de crianças e adolescentes, que por seu desenvolvimento mental, aptidões ou caráter excepcionais, necessitam de assistência individual em ambiente médico-pedagógico especialmente orientado.

A Sociedade não terá fins econômicos nem lucrativos.

Não serão distribuídos, a qualquer pretexto, lucros, bonificações ou vantagens aos diretores, mantenedores ou associados.

Dissolver-se-á a Sociedade na forma deste Estatuto e nos casos previstos em lei, respondendo os seus bens pelo passivo social e o saldo, se houver, será entregue à entidade similar que tenha idênticos, e que esteja devidamente registrada no Conselho Nacional de Serviço Social — (CNSS), como for indicado pela Assembleia Geral.

Poderá o presente Estatuto ser reformado desde que consulte os altos interesses da Sociedade.

Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Serão considerados fundadores os sócios que assinarem o primeiro Estatuto da Sociedade, na Assembleia de sua aprovação, bem como a Ata de fundação.

O presente Estatuto entrará em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo.

(2275 — 01 vez — à débito)

RESULTADO DOS ESTATUTOS

Entidade: Veteran Car Club

Endereço: Rua Barão de Monjardim, nº 119, Centro, Vitória — Esp. Santo.

Objetivo: Agregar os aficionados e apreciadores de automóveis antigos ou incomuns. Prática Esportiva e Cultural.

Mudanças nos Estatutos: Somente com convocação de Assembleia Geral.

Compete ao Presidente: Representar a entidade em Juízo ou fora dele.

Extinção: No caso de extinção da entidade, o patrimônio será revertido em favor da Santa Casa de Misericórdia de Vitória.

Composição da Diretoria:

A diretoria será composta dos seguintes cargos:

a) Presidente

b) Vice-Presidente

c) Diretor Tesoureiro

d) Diretor Técnico

e) Diretor Social e de Marketing

f) Diretor Secretário

Vitória, 19 de fevereiro de 1992

(Assinatura ilegível)

Presidente

(013981 — 01 vez)

25/02 92

9040

7/25/80

EXCERPTO DE ATUALIZAÇÃO DO TABELIONATO

EXCERPTO DE ATUALIZAÇÃO DO TABELIONATO

Excertos de atualizações do Tabela-
tório de Registro de Imóveis do Estado do
Rio de Janeiro, referentes ao ano de 1996.
A atualização do Tabela-
tório de Registro de Imóveis do Estado do
Rio de Janeiro, referente ao ano de 1996,
foi realizada de acordo com o disposto no
Decreto-Lei nº 237, de 25-04-40, que
altera o Regulamento do Registro de Imóveis
do Estado do Rio de Janeiro, aprovado pelo
Decreto-Lei nº 1.000, de 24-02-40.
A atualização do Tabela-
tório de Registro de Imóveis do Estado do
Rio de Janeiro, referente ao ano de 1996,
foi realizada de acordo com o disposto no
Decreto-Lei nº 237, de 25-04-40, que
altera o Regulamento do Registro de Imóveis
do Estado do Rio de Janeiro, aprovado pelo
Decreto-Lei nº 1.000, de 24-02-40.

Excertos de atualizações do Tabela-
tório de Registro de Imóveis do Estado do
Rio de Janeiro, referentes ao ano de 1996.
A atualização do Tabela-
tório de Registro de Imóveis do Estado do
Rio de Janeiro, referente ao ano de 1996,
foi realizada de acordo com o disposto no
Decreto-Lei nº 237, de 25-04-40, que
altera o Regulamento do Registro de Imóveis
do Estado do Rio de Janeiro, aprovado pelo
Decreto-Lei nº 1.000, de 24-02-40.
A atualização do Tabela-
tório de Registro de Imóveis do Estado do
Rio de Janeiro, referente ao ano de 1996,
foi realizada de acordo com o disposto no
Decreto-Lei nº 237, de 25-04-40, que
altera o Regulamento do Registro de Imóveis
do Estado do Rio de Janeiro, aprovado pelo
Decreto-Lei nº 1.000, de 24-02-40.

EXCERPTO DE ATUALIZAÇÃO DO TABELIONATO
nos termos do Artigo 2.º do Decreto-Lei 237,
de 25-04-40
presente é copia autêntica de
Apresentado.
Vitória.

EXCERPTO DE ATUALIZAÇÃO DO TABELIONATO
nos termos do Artigo 2.º do Decreto-Lei 237,
de 25-04-40
presente é copia autêntica de
Apresentado.
Vitória.

CÓPIA XEROX
TABELIONATO NELSON MONTEIRO
Tabelião Dr. Paulo P. Monteiro
Av. N. S. da Penha, 280 - Loja "A"

CERTIFICADO E DOU FÉ
que
presente é copia autêntica de

20 NOV 1996

[Assinatura]

[Assinatura]

Vitória, quinta-feira, 14 de novembro de 1991

EDITAL DE EXTRAVIO

Oceanik Agroindustrial Ltda., com sede à Pça. Costa Pereira, sala 601, (parte), Vitória-ES., comunica o extravio do Cartão de Inscrição no CGC/MF número 23.327.073/0002-69, de sua filial em Anchieta-ES, fazenda Emboacica, s.nº.

Vitória-ES., 01 de novembro de 1991.

(632 — 01 vez - à débito)

—oooOOOooo—

CDV — COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE VITÓRIA

EDITAL Nº 016/91

A Companhia de Desenvolvimento de Vitória — CDV, realizadora do Concurso Público de Provas e Títulos, normatizado pelos Editais CDV nºs. 01/90 e 02/90, publicados no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo nos dias 16.05.90 e 25.05.90, respectivamente, faz saber que abre as seguintes vagas para o cargo abaixo relacionado:

CARGO — VAGAS

Auxiliar de Serviços III — 04

Os candidatos aprovados na primeira etapa, obedecendo a estrita ordem de classificação, serão convocados via telegrama para realizar o Exame Psicológico, até que esta vaga seja preenchida.

A ausência do candidato convocado para realizar o exame psicológico implicará na sua automática eliminação do Concurso Público.

Vitória-ES., 12 de novembro de 1991.

JOSÉ HENRIQUE MERÇON
Diretor Presidente da CDV

(627 — 01 vez - à débito)

—oooOOOooo—

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESP. SANTO

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de: Transportadora Jaguar S.A. protocolado na Secretaria da Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o nº 525.015 em 02 de agosto de 1991. Certifico que a Junta Comercial em sessão realizada em 29 de outubro de 1991, mandou arquivar sob o nº 119.902, a AGO realizada em 30 de abril de 1991, deliberando o seguinte: Aprovação das Demonstrações Financeiras relativas ao ano encerrado em 31.12.90. Aprovada a parcela de Cr\$ 1.814.916,00 referente à participação dos administradores no lucro do exercício, corrigidos monetariamente pela BTN Fiscal até o dia 1º de fevereiro, e a partir desta data, pela variação da TRD — Taxa Referencial Diária até o dia 15 de maio de 1991, data a partir da qual os valores estarão disponíveis, nos termos do Estatuto Social, em seu capítulo VI, Art. 16º. Assim, o lucro líquido do exercício, após deduzida a parcela de participação dos administradores e a provisão para o Imposto de Renda (Cr\$ 8.530.035,00), no montante de Cr\$ 25.419.142,00, teve a seguinte destinação: a Cr\$

13.625.485,00 para compensar prejuízos realizados no exercício social encerrado em 31.12.90, conforme capítulo VI, art. 13, parágrafo 1º b. Cr\$ 816.712,00 para a Reserva Legal, conforme capítulo VI, artigo 16, parágrafo 3º letra a do Estatuto Social; c. Cr\$ 2.879.332,00 para distribuição de dividendos de 25% do lucro líquido ajustado, corrigidos monetariamente pela BTN Fiscal até o dia 1º de fevereiro, e a partir desta data, pela variação da TRD — Taxa Referencial Diária até o dia 15 de maio de 1991, data a partir da qual os valores estarão disponíveis, nos termos do Estatuto Social em seu Capítulo VI, art. 16 parágrafo 3º letra b do Estatuto Social. Aprovada a correção da expressão monetária do capital social referente ao exercício de 1990, no valor de Cr\$ 21.511.555,29. De conformidade com o artigo 167 da Lei 6.404/76 é incorporada ao capital a quantia de Cr\$ 20.929.184,00, dispensando a capitalização de Cr\$ 582.371,29 que permanecerá na mesma conta. Consequentemente, o valor do capital social passa de Cr\$ 13.712.224,00 para Cr\$ 34.641.408,00 e o valor nominal da ação passa de Cr\$ 0,19 cada uma para Cr\$ 0,48 cada uma, passando o artigo 4º do Estatuto Social a vigorar com a seguinte redação: Art. 4º — O Capital Social é de Cr\$ 34.641.408,00 dividido em 72.169.330 ações ordinárias do valor nominal de Cr\$ 0,48 cada uma. Aprovada a reeleição dos membros da Diretoria para o biênio 1991/1993, como segue: Diretor Presidente: Américo Buaiz; Diretor Superintendente: Américo Buaiz Filho e Diretor: Elcio Alves. Aprovada a destinação de uma verba anual correspondente a Cr\$ 4.764.631,00 para pagamento de honorários à Diretoria no período de 01.04.91 a 31.03.92, cabendo ao próprio órgão o rateio entre os seus membros. O Conselho Fiscal permanecerá inativo por não ter sido solicitada a sua instalação. Eu, Lucy Neves Santana, Chefe da Seção Fiscalização e Informação extraí a referida certidão a qual subscrevo e assino.

Vitória, 30 de outubro de 1991

LUCY NEVES SANTANA

Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

PAULO ROBERTO FELIPE

Secretário Geral

(011135 — 01 vez)

—oooOOOooo—

RESUMO DE ESTATUTOS

Denominação: Veteran Car Club.

Sede Social: Rua Barão de Monjardim, 119, Centro, Vitória, Espírito Santo.

Objetivo: Agregar os aficionados e apreciadores de automóveis antigos e/ou incomuns, e entre associados, promover com seus familiares, prática esportiva, restauração, manutenção, proteção, preservação, propagação, exaltação dos automóveis antigos e/ou incomuns. Promover diversos tipos de eventos.

Prazo de Duração: Por tempo indeterminado.

Vitória, 01 de novembro de 1991.

RICARDO MARCELO ROSA PIANCA

Presidente

(Assinatura Reconhecida)

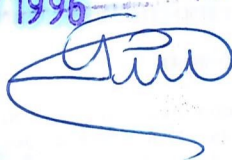
(011217 — 01 vez)

CÓPIA XEROX
TABELIONATO NELSON MONTEIRO

Tabelião Dr. Paulo P. Monteiro
Av. N. S. da Penha, 280 - Loja "A"

nos termos do Artigo 2.º do Decreto-Lei 237
de 25-04-40 CERTIFICO E DOU FÉ que
presente é cópia autêntica do Original
Apresentado.
Vila Rica,

20 NOV 1996





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória	
Processo	Folha de Processo
2956	26

AO DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Senhor Diretor

Encaminho o presente, com Projeto de
Lei 142/96, de autoria do vereador Alexandre
Guariz, para as devidas providências desse
departamento.

Em, 23 / 11 / 96

Hamilton Woelfel Pacheco
Superintendente Administrativo

Incluído no Expediente

Dia 23 / 11 / 96

Ricardo Wagner V. Pereira
Diretor do Dept. Legislativo

A Comissão de Justiça
Em, 23/11/96

Comissão de Justiça
Ao Sr. Vereador Antônio Luiz
Coxia para relatar.

F. 27 / 11 / 96

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Assinatura
142	23	

Parecer do Relator.

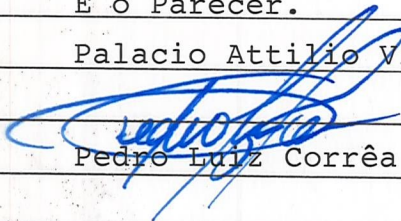
Sr. Presidente e Srs. Vereadores.

Pretende o Ilustre Vereador Alexandre Buaiz Neto à aprovação do Projeto de Lei supra.

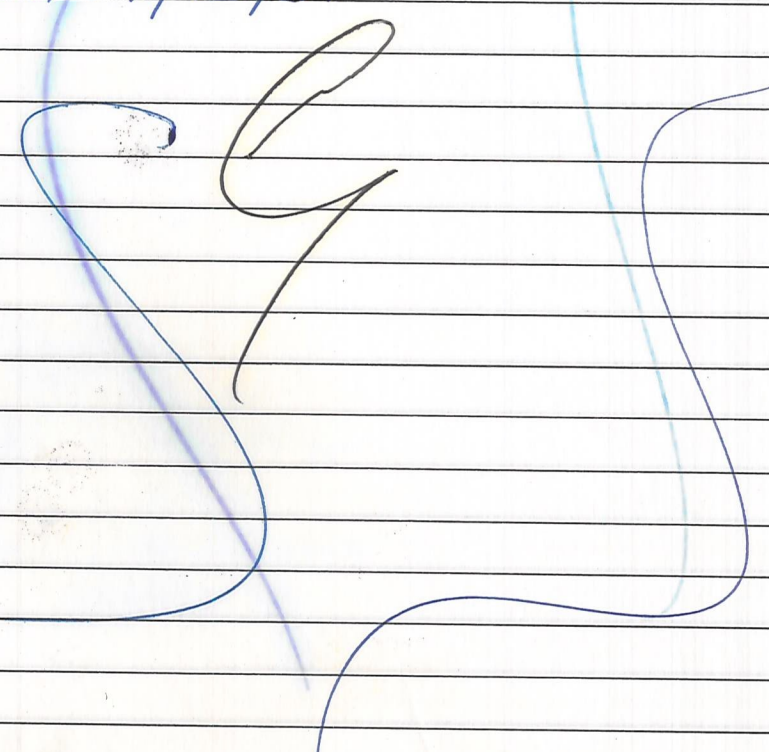
Esta comissão passa a opinar, informando que de conformidade com a Lei 4.230 de 10 de Agosto de 1995 o presente Projeto é constitucional, sendo assim votamos pela sua aprovação.

É o Parecer.

Palacio Attilio Vivacqua em 24 de Dezembro 1996.


Pedro Luiz Corrêa - Vereador. -

*Redistribuído ao Vereador Silvio
Lopes Ferreira para emitir parecer.
Em 04/03/97*



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folia	n.
142	24	9

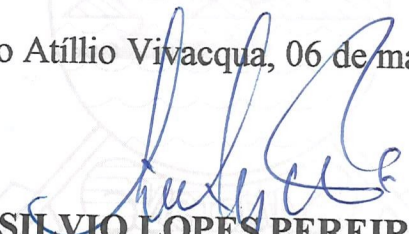
Exmo. Sr. Presidente e Srs. membros da Comissão de Justiça.
Projeto de Lei no. 142/96, de autoria do Vereador Alexandre Buaiz Neto.
Relator: Vereador Silvio Lopes Pereira

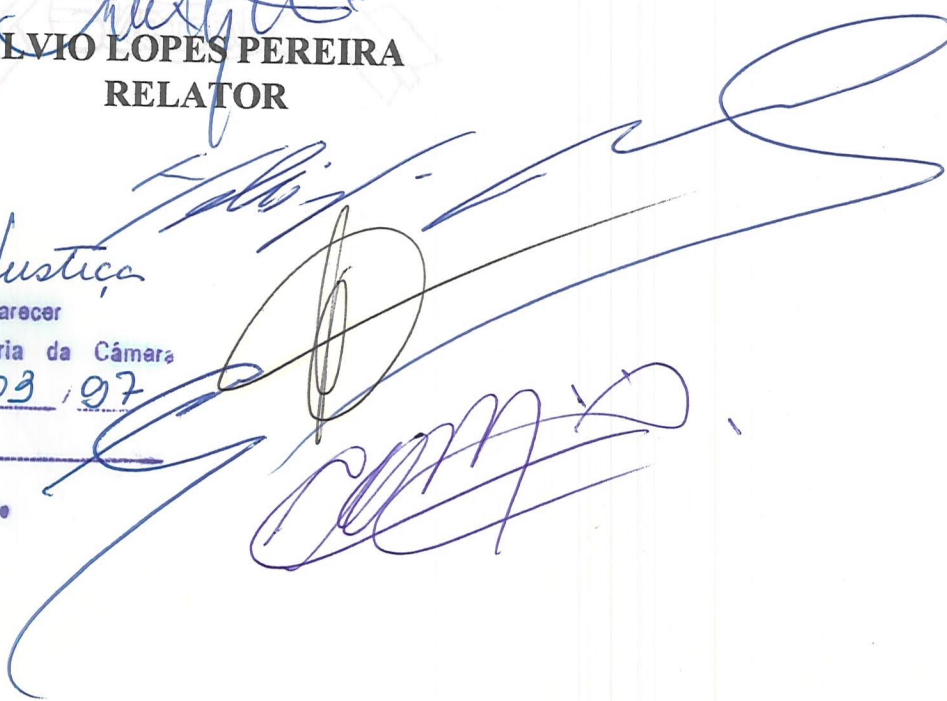
Através do presente Projeto de lei, o Vereador acima citado pretende declarar de utilidade pública, nos termos da Lei Municipal no. 4.230, de 07 de agosto de 1995, a VETERAN CAR CLUB VITÓRIA/ES.

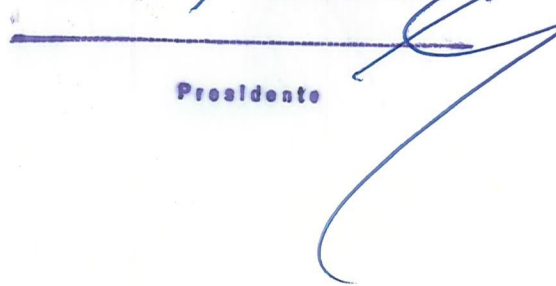
Estando o referido Projeto em consonância com a legislação aplicável a matéria, somos pela sua constitucionalidade e legalidade.

Este é o nosso parecer S.M.J.

Palácio Atílio Vivacqua, 06 de março de 1997.


SÍLVIO LOPES PEREIRA
RELATOR


COMISSÃO DE Justiça
Aprovado o Parecer
Encaminhe-se à Secretaria da Câmara
S. S. A. V. , 11/03/97


Presidente

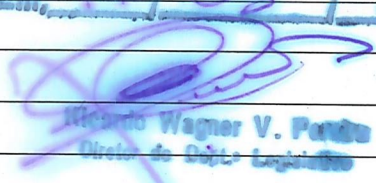


CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Data
142	25	9

Ao Sr (a): Leandro G. G. G. G.
Para providenciar a extração dos avisos.
Em 17/03/87


Ricardo Wagner V. Faria
Diretor do Depto. Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Fls.	Assinatura
142	26	9

AVULSO Nº35/97

PROCESSO Nº: 2752/96

PROJETO DE LEI Nº 142/96

EMENTA: Considera o Veteran Car Club Vitória/ES como de Utilidade Pública.

INICIATIVA: Vereador Alexandre Buaiz Neto

PARECER Comissão de Justiça -Pela Constitucionalidade



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal		
Processo	Folha	
142	27	4

Sr. Diretor:

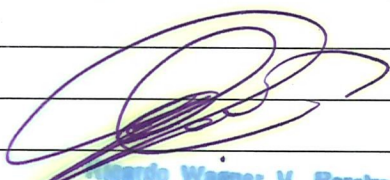
Com as devidas providencias nesta data, encaminho o presente processo a V.Sa .

Em 18/3/97



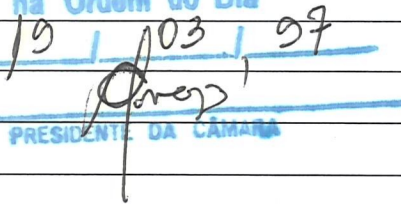
Incluido no Expediente

Dia 19 / 03 / 97


Ricardo Wagner V. Pereira
Diretor de Depto Legislativo

Inclua-se na Ordem do Dia

Em 19 / 03 / 97


PRESIDENTE DA CÂMARA

APROVADO EM 1.ª DISCUSSÃO

S.M.O. 271 / 05 / 19 97


Presidente da Câmara

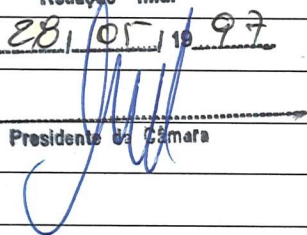
Aprovado 2.ª discussão

por ____ / ____ votos

A Comissão de Redação para

Redação final

S.M.O. 281 / 05 / 19 97


Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
COMISSÃO DE REDAÇÃO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	
142	28	

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 142/96

**Considera o VETERAN CAR CLUB
VITÓRIA/ES como de Utilidade
Pública.**

Art. 1º - Fica o VETERAN CAR CLUB VITÓRIA/ES considerado
como de Utilidade Pública.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 04 de junho de 1997.

Silvio Lopes Pereira
PRESIDENTE

Huguinho Borges
VICE-PRESIDENTE

Nenel Miranda
MEMBRO

Proc.2752/96

APROVADA A REDAÇÃO FINAL
À Secretaria para extração dos Autógrafos
S.M.O. 30 / 06 / 19 97

Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo

02.07.97
2026964

pe

OF.PRE.AUT. Nº 067/97

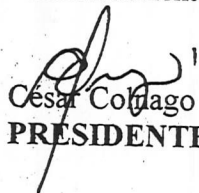
Vitória, 13 de junho de 1997.

Assunto: **AUTÓGRAFO DE LEI**

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, encaminho a V. Exa. o **Autógrafo de Lei nº 4.755/97**, referente ao Projeto de Lei nº 142/96, de autoria do ex-Vereador Alexandre Buaiz, aprovado em sessão realizada no dia 10 de junho do corrente.

Atenciosamente,


César Collaço
PRESIDENTE

Ao
Exmº Sr.
Dr. Luiz Paulo Vellozo Lucas
DD. Prefeito Municipal de Vitória
NESTA.

Proc. nº 2752/96
EH





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4 755

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo **APROVADO** o **Projeto de Lei nº 142/96**, resolve na conformidade do Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, enviá-lo ao Prefeito Municipal de Vitória, para fazê-lo executar nos termos do Art. 113 da supracitada Lei.

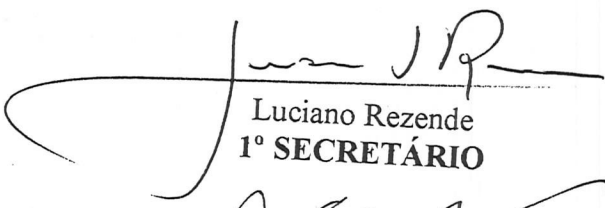
**Considera o VETERAN CAR CLUB
VITÓRIA/ES como de Utilidade
Pública.**

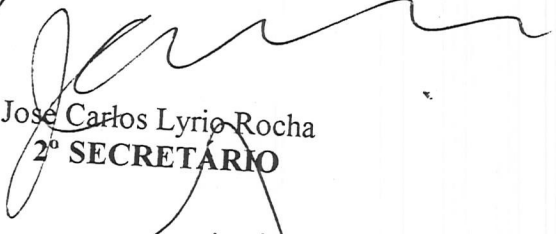
**Art. 1º - Fica o VETERAN CAR CLUB VITÓRIA/ES considerado
como de Utilidade Pública.**

**Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.**

Palácio Atílio Vivacqua, em 13 de junho de 1997.


César Colnago
PRESIDENTE


Luciano Rezende
1º SECRETÁRIO


José Carlos Lyrio Rocha
2º SECRETÁRIO


Serginho Rabello
3º SECRETÁRIO



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

GAB/528

Vitória, 14 de julho de 1997

Senhor Presidente:

Sancionei na Lei nº 4456/97, anexa, o Autógrafo de Lei nº 4755/97, referente ao Projeto de Lei nº 142/96, de autoria do ex-Vereador Alexandre Buaiz.

Atenciosamente,

Luiz Paulo Vellozo Lucas
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Vereador César Roberto Colnago

Presidente da Câmara Municipal de Vitória

Nesta

ref. proc. 202.6964/97 - PMV

2.752/96 - CMV

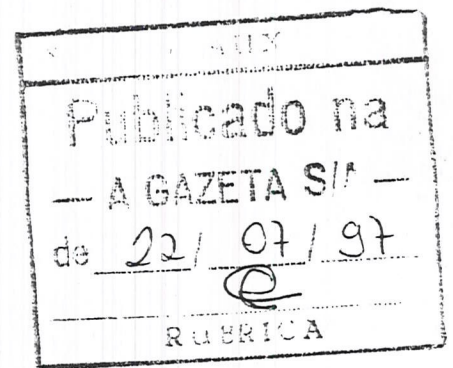
ccmt

15:32 23/07/97 001015 CMV-Protocolo Geral



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 4456



Considera o Veteran Car Club Vitória/ES como de Utilidade Pública.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Veteran Car Club Vitória/ES considerado como de utilidade Pública.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 14 de julho de 1997.


Luiz Paulo Vellozo Lucas
Prefeito Municipal

ref. proc. 202.6964/97
/ccmt

15:32 23/07/97 001015 CM-Protocolo Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Incluído no Expediente

Dia 20 / 08 / 97

Ricardo Wagner V. Peres
Diretor Dept.º Legislativo

A SECRETARIA
EM,

Protocolo final:
Para arquivamento.
Em, 25.08.97

Ricardo Wagner V. Peres
Diretor Dept.º Legislativo

